

RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA - 2018/19

Alunos que frequentam o 6º Ano em 2017/18

1. A Direção informa que a **renovação de matrícula/atualização de dados para 2018/19** será efetuada com os Diretores de Turma, no CREM da Escola Rainha Dona Leonor, após a afixação de pautas (prevista para dia 19 de junho pelas 17 horas), de acordo com a seguinte calendarização:

6.º A	6.ºB	6.ºC	6.ºD	6.ºE	6.ºF	6.ºG	6.ºH	6.ºI
20/06	20/06	20/06	20/06	21/06	21/06	22/06	22/06	22/06
9h - 13h	9h - 13h	13h- 17h	13h- 17h	9h - 13h	13h -17h	9h - 13h	13h -17h	13h -17h

2. Esclarecimentos:

- Obriga a legislação em vigor que a renovação de matrícula para o 7ºano, início do 3º ciclo, seja apresentada na aplicação informática disponível no Portal das Escolas (www.portaldasescolas.pt), motivo porque se realizam na escola sede.
- O Agrupamento irá constituir 10 turmas de 7.º ano (4 na ESRDL e 6 na EBES), pelo que será necessário proceder à seriação dos alunos entre as duas escolas, de acordo com as prioridades *estabelecidas no artigo 11.º do Despacho normativo n.º 6/2018, de 12 de abril*. Os alunos que não entregarem documentos comprovativos serão colocados na escola do Agrupamento em que exista vaga.
- No caso de solicitar transferência de Agrupamento é obrigatório indicar 5 estabelecimentos de ensino por ordem de prioridade.
- A língua estrangeira II oferecida pelo agrupamento é o Francês.
- As informações que o Encarregado de Educação considere pertinentes, devem ser facultadas por escrito e o documento entregue ao Diretor de Turma.

3. Documentos necessários:

- Cartão de cidadão do aluno e do encarregado de educação e, se possível, os respetivos códigos de autenticação;
- Boletim de vacinas atualizado;
- Comprovativo de residência - certidão de domicílio fiscal emitida pela Autoridade Tributária;
- Composição do agregado familiar validado pela Autoridade Tributária, caso o Encarregado de Educação não seja pai nem mãe;
- Caso tenha irmãos na escola que pretende frequentar, pede-se que entregue uma fotocópia do cartão do irmão, com indicação do ano e turma;
- Declaração da entidade patronal do encarregado de educação se este exercer a sua atividade profissional na área de influência da escola.

4. Despacho normativo n.º 6/2018, de 12 de abril:

“Artigo 11.º

Prioridades na matrícula ou renovação de matrícula no ensino básico

1. No ensino básico, as vagas existentes em cada estabelecimento de ensino para matrícula ou renovação de matrícula são preenchidas dando-se prioridade, sucessivamente, aos alunos:
 - 1.ª Com necessidades educativas especiais de carácter permanente que exijam condições de acessibilidade específicas ou respostas diferenciadas no âmbito das modalidades específicas de educação, conforme o previsto nos n.º 4, 5, 6 e 7 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, na sua redação atual ou do diploma sobre educação inclusiva que lhe venha a suceder;
 - 2.ª Com necessidades educativas especiais de carácter permanente não abrangidos pelas condições referidas na prioridade anterior e com currículo específico individual, conforme definido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, na sua redação atual ou do diploma sobre educação inclusiva que lhe venha a suceder;
 - 3.ª Que no ano letivo anterior tenham frequentado a educação pré-escolar ou o ensino básico no mesmo agrupamento de escolas;
 - 4.ª Com irmãos já matriculados no estabelecimento de educação e de ensino;
 - 5.ª Beneficiários de ASE, cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
 - 6.ª Beneficiários de ASE, cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
 - 7.ª Cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino, dando-se prioridade de entre estes aos alunos que no ano letivo anterior tenham frequentado um estabelecimento de educação e de ensino do mesmo agrupamento de escolas;
 - 8.ª Que no ano letivo anterior tenham frequentado a educação pré-escolar em instituições particulares de solidariedade social na área de influência do estabelecimento de ensino ou num estabelecimento de educação e de ensino do mesmo agrupamento de escolas, dando preferência aos que residam comprovadamente mais próximo do estabelecimento de educação e de ensino escolhido;
 - 9.ª Cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de ensino;
 - 10.ª Mais velhos, no caso de matrícula, e mais novos, quando se trate de renovação de matrícula, à exceção de alunos em situação de retenção que já iniciaram o ciclo de estudos no estabelecimento de educação e de ensino.
2. Com respeito pelas prioridades estabelecidas no número anterior, podem ser definidas no regulamento interno do estabelecimento de educação e de ensino outras prioridades e ou critérios de desempate.”

Desejamos a todos os melhores resultados escolares e um bom e merecido descanso.

Lisboa, 6 de junho de 2018

A Direção